

Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 31 /2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a transferir de forma adicional, recursos financeiros a título de subvenção para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no corrente exercício e de forma adicional, recursos financeiros na modalidade de subvenção social para entidades prestadoras de serviços essenciais, nas áreas educacional, assistencial e de saúde, no âmbito Municipal, nos termos 16 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 26, I, §§ 1 e 2, da Lei Municipal nº. 2.699/14 (Lei de Diretrizes Orçamentária), conforme segue:

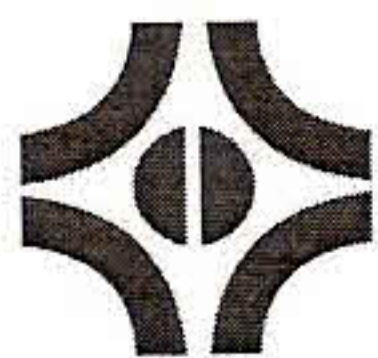
ENTIDADES	VALOR
Santa Casa de Misericórdia de Cambé	300.000,00
Lar Infantil Marília Barbosa	50.000,00
Lar Santo Antônio	132.000,00

Art. 2º A liberação dos recursos a cada entidade será de até o valor acima mencionado e obedecerão as normas de Termos Aditivos de convênios firmados entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de maio de 2015.


JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal



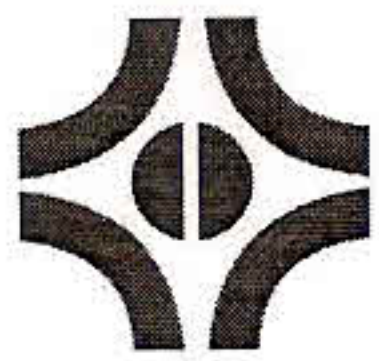
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo, para que a Prefeitura Municipal tenha condições legais de repassar recursos financeiros de forma suplementar na modalidade de subvenção sociais às entidades Santa Casa de Misericórdia, Lar Santo Antônio e Lar Infantil Marília Barbosa, as quais prestam atendimentos de serviços essenciais nas áreas de educação, saúde e assistência social a comunidade mais necessitada. Vale destacar que as ações atendidas são de caráter continuado.

É importante relatar que o Município no corrente exercício já mantém convênio com as mencionadas Entidades, a autorização de repasse solicitada no presente projeto, destina-se a adicionar as importâncias propostas na matéria, ao valor anteriormente autorizado, de maneira a permitir que sejam supridos os gastos que serão doravante realizados. No caso do Lar Santo Antônio e Lar Infantil Marília Barbosa, houve um aumento da demanda que estava sendo mantida, em virtude do encerramento do convênio de algumas ações que eram atendidas pela APMI, bem como o aumento dos valores previstos como doações através da destinação do Imposto de Renda a essas entidades através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No caso da Santa Casa os recursos objetiva amenizar a demanda dos atendimentos dos serviços de saúde da população que é muito crescente.

Os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrente da presente lei serão os oriundos de cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento vigente e ou do superávit financeiro das respectivas fontes. Dessa maneira, não haverá risco de afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício, bem como não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

E por se tratar de matéria justa e necessária, julgamos o projeto ser merecedor de aprovação, portanto, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de maio de 2015.

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 12015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a transferir de forma adicional, recursos financeiros a título de subvenção para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais ao Município.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme pode se constatar no presente projeto de lei, a despesa decorrente do mesmo que acontecerá no exercício de 2015, será de no máximo R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). Essa despesa será atendida através das dotações constantes do orçamento vigente e se necessário serão suplementada por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido na legislação em vigor. Os recursos para a abertura do crédito mencionado serão oriundos de cancelamento parcial ou total de dotações próprias do orçamento vigente, ou do superávit financeiro verificado no exercício anterior. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício.

Atenciosamente

MARCOS ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Fazenda



PROJETO DE LEI Nº /2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a transferir de forma adicional, recursos financeiros a título de subvenção para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais ao Município.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, a ser acrescentada no montante do corrente exercício é limitada em no máximo R\$ 182.000.00 (cento e oitenta e dois mil reais), e será realizada através das dotações constantes do orçamento vigente, as quais caso necessário, serão suplementadas por Decreto do Poder Executivo.

Na LDO, lei nº 2.699/14, as despesas constam dos programas de governo: 0005 denominado de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, o programa 0006 denominado de Atendimento Geral à Saúde da População e o programa 0019 denominado de Proteção Social. No PPA do período 2014/2017- Lei nº 2701/14, o projeto acrescentará os respectivos valores nos referidos programas e suas ações já existentes nas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde Pública, onde os gastos serão devidamente classificados nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos de cancelamento de dotações existentes ou de superávit financeiro de exercícios anteriores. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA
Diretor Departamento Orçamentário